

LEI Nº 347 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios de Cooperação Técnica, de Cessão de Pessoal, Consórcios, Termo de Confissão de Débito, Termo de Reconhecimento de Débito, Contratos – inclusive de Empréstimo, e Novação da Dívida, Termos de Aditamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios, Convênios de Cooperação Técnica, de Cessão de Pessoal, Consórcios, Termo de Confissão de Débito, Termo de Reconhecimento de Débito, Contratos, inclusive de empréstimos, Novação de Dívida e Termos de Aditamento, com:

- I** – A União Federal, o Estado da Bahia, Municípios, e seus respectivos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as Secretarias Municipais;
- II** – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- III** – Empresas privadas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos;
- IV** – Instituições financeiras e bancos;
- V** – Institutos educacionais públicos ou privados;
- VI** – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; Tribunal de Contas do Estado Bahia, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público Federal;
- VII** – Associações, cooperativas, sindicatos e organizações não governamentais – ONG;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, no respectivo instrumento formal, em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até

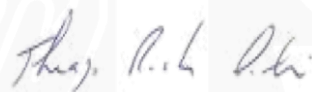
sua liquidação, o estabelecimento de previsão do bloqueio e recebimento, pelas entidades elencadas no artigo anterior, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e/ou Royalties, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, juntos às instituições bancárias correspondentes.

Art. 3º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento, sempre que esta solicitar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal